



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
PROCURADORIA JURÍDICA



CONTRATO Nº 197/2014

**TERMO DE CONTRATO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A
PREFEITURA MUNICIPAL
DOS BEZERROS E A
EMPRESA SOLITEC -
SERVIÇOS TÉCNICOS
LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal dos Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros - PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pessoa Sobrinho, nº166, Centro, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa **CONTRATADA**, a empresa **SOLITEC - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.965.461/0001-40, com sede na Rua/Av. Presidente Kennedy, nº168, São Sebastião na cidade de Bezerros - PE, representada legalmente pelo Sr.(a) Edson José de Souza, portador da cédula de identidade nº 5.876.735, expedida pela SSP - PE, CPF nº 031.781.974-78, residente à Rua Jose Joaquim Santos, nº24 Centro, Bezerros - PE, com fulcro no **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2014**, realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014** do tipo "**menor preço por lotes**" ofertado, através da execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora **Contratada**, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro
Bezerros - PE, CEP 55660-00
Fone: (81) 3728-6700

**Lote 01 - CONSTRUÇÃO DA COBERTA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA
ESCOLA MUNICIPAL DESEMBARGADOR FELISMINO GUEDES.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$)	VALOR (R\$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado, conforme modelo Governo Federal	m ²	6,00	R\$ 342,67	R\$ 2.056,02
1.2	Tapume de chapa de madeira compensada com 6 mm, com altura de 2,20 m	m ²	74,80	R\$ 41,88	R\$ 3.132,62
1.3	Barracões provisórios	m ²	20,00	R\$ 197,46	R\$ 3.949,20
1.4	Locação de construção com gabarito de madeira	m ²	884,00	R\$ 6,82	R\$ 6.028,88
1.5	Ligação provisória de energia elétrica em baixa tensão	un	1,00	R\$ 1.445,81	R\$ 1.445,81
1.6	Ligação provisória de água	un	1,00	R\$ 780,00	R\$ 780,00
1.7	Ligação provisória de esgoto	un	1,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00
Subtotal item 1.0					R\$ 18.052,53

2.0	MOVIMENTO DE TERRA				
2.1	Escavação manual de valas, exceto rochas, até a profundidade de 1,5 m	m ³	62,30	R\$ 19,92	R\$ 1.241,02
2.2	Regularização e compactação mecânica do fundo da vala	m ²	71,90	R\$ 3,28	R\$ 235,83
2.3	Reaterro de valas, com solo cimento, conforme projeto	m ³	30,83	R\$ 39,84	R\$ 1.228,27
Subtotal item 2.0					2.705,12

3.0	FUNDAÇÃO				
3.1	Fôrma de madeira comum para fundações - reaproveitamento 5x	m ²	123,00	R\$ 23,89	R\$ 2.938,47
3.2	Lastro de concreto magro traço 1:4:8, espessura 5 cm, preparo mecânico	m ²	27,50	R\$ 27,42	R\$ 754,05
3.3	Concreto armado fck de 20 MPa, usinado, inclui lançamento	m ³	25,27	R\$ 1.420,84	R\$ 35.904,63
Subtotal item 3.0					R\$ 39.597,15

4.0	ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA				
4.1	Estrutura metálica em arco, vão de 24 m, com lanternim, inclui pintura	m ²	752,96	R\$ 99,36	R\$ 74.814,10



4.2	Concreto estrutural fck 20 MPa, usinado, inclui lançamento (enchimento pilares até 1,0 m de altura)	m ³	5,48	R\$	492,89	R\$	2.701,04
4.3	Telha de aço galvanizado ondulada 0,5 mm, inclui pintura - cobertura em arco	m ²	956,52	R\$	65,79	R\$	62.929,45
4.4	Telha de aço galvanizado ondulada 0,5 mm, inclui pintura - fechamento lateral	m ²	384,41	R\$	65,79	R\$	25.290,33
4.5	Telha ondulada translúcida fibra vidro de 1,2 mm	m ²	77,40	R\$	59,70	R\$	4.620,78
Subtotal item 4.0							R\$ 170.355,70

5.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 127/220V						
5.1	Condutele T	un	5,00	R\$	16,70	R\$	83,50
5.2	Condutele L	un	5,00	R\$	15,01	R\$	75,05
5.3	Condutele TA	un	4,00	R\$	26,16	R\$	104,64
5.4	Condutele XA	un	1,00	R\$	29,56	R\$	29,56
5.5	Abraçadeira metálica tipo D de 3/4"	un	50,00	R\$	3,00	R\$	150,00
5.6	Abraçadeira metálica tipo D de 1"	un	4,00	R\$	3,20	R\$	12,80
5.7	Abraçadeira metálica tipo D de 1 1/2"	un	4,00	R\$	4,50	R\$	18,00
5.8	Luva, bucha e arruela de aço galvanizado 3/4"	un	15,00	R\$	9,76	R\$	146,40
5.9	Luva, bucha e arruela de aço galvanizado 1 1/2"	un	1,00	R\$	17,90	R\$	17,90
5.10	Condutele sobrepor com tomada universal, circular, 2P+T, completa	un	1,00	R\$	26,16	R\$	26,16
5.11	Abraçadeira de ferro modular dupla tipo U	un	2,00	R\$	5,00	R\$	10,00
5.12	Cabo unipolar isolado PVC 70° C de cobre 2,5 mm ²	ml	1,00	R\$	3,10	R\$	3,10
5.13	Cabo unipolar isolado PVC 70° C de cobre 4,0 mm ²	ml	430,00	R\$	4,74	R\$	2.038,20
5.14	Disjuntor unipolar termomagnético 10 A	un	1,00	R\$	11,84	R\$	11,84
5.15	Disjuntor bipolar termomagnético 20 A	un	5,00	R\$	62,05	R\$	310,25
5.16	Disjuntor tripolar termomagnético 40 A	un	1,00	R\$	62,05	R\$	62,05
5.17	Eletroduto de aço galvanizado 3/4"	ml	93,00	R\$	31,12	R\$	2.894,16
5.18	Eletroduto de aço galvanizado 1 1/2"	ml	13,00	R\$	64,57	R\$	839,41
5.19	Luminária blindada alta pressão, linha industrial - projetor hermético para lâmpada de luz mista de 500W, com proteção da lâmpada	un	15,00	R\$	234,00	R\$	3.510,00
5.20	Caixa de inspeção 30x30 cm com tampa de ferro fundido	un	5,00	R\$	240,00	R\$	1.200,00
5.21	Conector de bronze para haste 5/8"	un	12,00	R\$	11,48	R\$	137,76
5.22	Cordoalha de cobre nu 35 mm ²	ml	10,00	R\$	39,35	R\$	393,50
5.23	Haste tipo Cooperweld 5/8" com 3 m comprimento	un	5,00	R\$	68,06	R\$	340,30
5.24	Tubo PVC 1"	ml	10,00	R\$	11,53	R\$	115,30





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
PROCURADORIA JURÍDICA



5.25	Quadro distribuição geral, chapa pintada, completo, com porta tranca e acessórios, aterrado, capacidade 1 disj. Unip. + 5 disj. bip. + 1 disj. trip	un	1,00	R\$	300,00	R\$	300,00	
Subtotal item 5.0							R\$	12.829,88

6.0	SERVIÇOS DIVERSOS							
6.1	Pintura em superfície de concreto	m ²	56,00	R\$	39,91	R\$	2.234,96	
6.2	Limpeza geral	m ²	884,00	R\$	1,63	R\$	1.440,92	
Subtotal item 6.0							R\$	3.675,88

Custo Total do lote 01 com BDI incluso - (25%)							CR\$	247.216,26
---	--	--	--	--	--	--	-------------	-------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa de Engenharia para construção da cobertura da quadra poliesportiva na Escola Municipal Desembargador Felismino Guedes, conforme especificações contidas do projeto, plantas e do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, bem como na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**. O prazo para a execução do objeto deste acordo será de **06 (seis) meses**, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo tal prazo ser prorrogado na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ 247.216,26 (Duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições realizadas pelo Município de Bezerros, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da **Contratada**.

§ 2º - O Município de Bezerros efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

§ 3º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Bezerros à **Contratada** após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e,

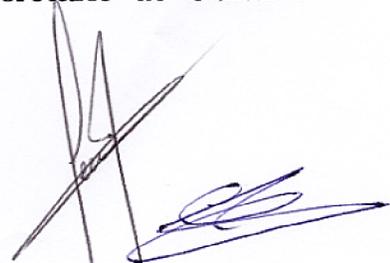
III - Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito de Bezerros, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo **Contratante** quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria Obras e Urbanismo, a seu exclusivo critério.

I - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do **Contratante** para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da **Contratada**, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do **Contratante**, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da **Contratada**.

§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Obras e Urbanismo para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Obras e Urbanismo, após o que será procedido o pagamento.



§ 7º - Quando do pagamento, o **Contratante** efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da **Contratada** junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

§1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

ORGÃO - 15	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE - 15003	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
FUNÇÃO - 12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO - 361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA - 1204	MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE - 1.48	DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMOVEIS E INSTALAÇÕES
ELEMENTO DA DESPESA - 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
PROCURADORIA JURÍDICA



pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da **Contratada**; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias;

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A **Contratada** obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro
Bezerros – PE, CEP 55660-00
Fone: (81) 3728-6700



Constituído em 1960

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

PROCURADORIA JURÍDICA



§ 4º - A **Contratada** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

§ 5º - A **Contratada** é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo **Contratante**, reclamações ali não registradas.

§ 6º - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 7º - A **Contratada** deverá confeccionar e colocar, às suas expensas, 01 (uma) placa indicativa da obra com 6m², conforme modelo padrão do Governo Federal.

§ 8º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 9º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

§ 10º - As obras objeto deste contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 11º - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica - ART/CREA;
- c) Seguro de responsabilidade civil;

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro
Bezerros - PE, CEP 55660-00
Fone: (81) 3728-6700

§ 12º - Como condição para a assinatura do presente contrato, a **Contratada**, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Bezerros, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei n° 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Bezerros.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

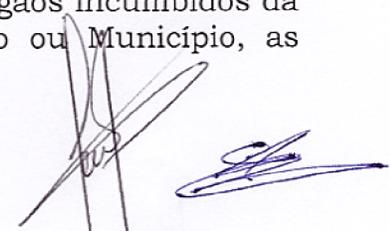
§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Bezerros a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicação, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as



características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 1º - Todas as obras executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a **Contratada** a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 2º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

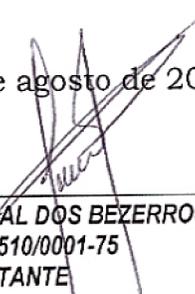
§ 3º - Nos serviços em vias públicas, a **Contratada** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros;

§ 4º - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

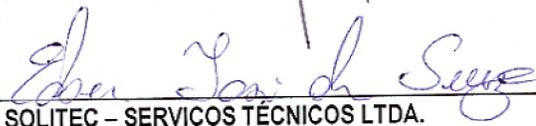
Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bonito para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Bezerros(PE), 08 de agosto de 2014.

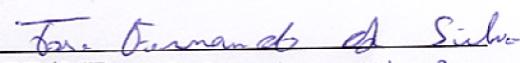


PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE



SOLITEC - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
CNPJ: 13.965.461/0001-40
CONTRATADO

Testemunhas:



CPF/MF: 097.242.194-70



CPF/MF: 079368674-45

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro
Bezerros - PE, CEP 55660-00
Fone: (81) 3728-6700

